

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.442, DE 2008

Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de autoria do Senador Cristovam Buarque que pretende a inclusão de dispositivo na Lei de Execução Penal para que sejam instaladas salas de aula destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante em presídios.

Nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Educação e Cultura, o PL foi aprovado à unanimidade, sem nenhuma alteração.

Assim, o PL 3442/2008 chega à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alíneas a e e do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. O PL visa a alterar Lei Federal Ordinária, não havendo, portanto, vício de competência legislativa. Ademais, a Constituição não prevê nenhuma reserva de iniciativa para a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em

conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Também no que diz respeito ao mérito, o Projeto de Lei merece ser aprovado. Com efeito, a proposta do Senador Cristovam Buarque traz consigo o nobilíssimo propósito de fazer com que a enorme população carcerária do país tenha acesso à educação. Trata-se de medida de mais alta relevância, pois permite proporcionar melhor reintegração social dos detentos, que terão acesso a cursos de ensino básico e profissionalizante. Assim, os presos poderão se encontrar aptos a ingressar no mercado de trabalho quando retornarem à vida em sociedade.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 3442/2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator